Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 01/2017.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a promover alterações na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (LC 26/2002) e na Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais (LC 23/2002).

Pelo projeto, fica revogado o artigo 90 e seus parágrafos da Lei Complementar 26/2002, de modo a extinguir a concessão de licença prêmio por desempenho aos servidores municipais e ainda revoga o § 1º do Art. 16 da Lei Complementar 23/2002, extinguindo a incorporação da gratificação pelo exercício de função gratificada.

Tais medidas se fazem necessárias frente à realidade econômica vivenciada pelo país, que vem trilhando a esteira da desaceleração, sendo considerada inclusive, a maior recessão econômica da história do País, onde a União e o Estado, amargam resultados deficitários na arrecadação jamais vistos.

Isso tem refletido diretamente no Município, que também vê seu orçamento reduzido, não só pela queda de arrecadação, mas sobretudo pela redução dos repasses dos governos Estadual e Federal.

E em sentido inverso, caminha a folha de pagamento dos servidores municipais com os encargos e vantagens atualmente vigentes, a qual vem aumentando acima dos índices de arrecadação (mesmo sem novas contratações).

O passivo trabalhista acumulado do município, de igual maneira tem impactado de forma negativa no orçamento municipal. Somente para exemplificar, em apenas uma demanda judicial, o município é devedor aos Servidores municipais da importância de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cuja quantia deverá ser quitada na integralidade até o findar desta gestão. Mais de 130 ações aforadas por servidores encontram-se em curso atualmente.

Diante deste cenário, é premente a necessidade de adoção de medidas de ajuste financeiro, reduzindo os gastos da máquina pública, inclusive no que se refere nos gastos com pessoal.

No ano de 2016, o comprometimento do município com folha de pagamento, aproximou-se do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que medidas de ajustes são necessárias, inclusive por imposição da própria lei.

Diversas outras medidas de ajustes já foram adotadas pela administração a fim de reduzir gastos. Serve como exemplo, a redução dos salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, que resultaram no primeiro mandato, em uma economia de mais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Para os próximos 04 (quatro) anos, além destes, estima-se uma nova economia na ordem de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Outra medida bastante eficiente na redução de gastos, diz respeito à nomeação de cargos em comissão, sendo que na atual gestão, em sua maioria, tais nomeações beneficiam o quadro de servidores efetivos, o que também redunda em efetiva redução de gastos.

Diante do cenário de recessão que vivemos, é impraticável qualquer medida que venha a elevar a carga tributária, que já alcança altos níveis, restando apenas como medida viável à manutenção da saúde financeira do município, o corte de gastos, sem contudo, prejudicar os investimentos nos serviços básicos e essenciais à população.

Não fosse a necessidade de redução dos gastos públicos, a presente medida ainda fundamenta-se, particularmente em se falando da licença-prêmio por assiduidade, pelo fato de se tratar de instituto em desuso, e que já foi extinto em diversos âmbitos da administração pública, inclusive junto à União, onde foi eliminado já no ano de 1996.

A manutenção do instituto é em muito onerosa aos cofres públicos, pois os períodos nos quais o servidor está em gozo desta licença são considerados como de efetivo exercício (embora não haja contraprestação em serviço neste período), mantendo-se sua remuneração, o que na prática, gera um passivo trabalhista em dobro, já que em boa parte dos casos, durante o período de afastamento do servidor, se faz necessário a contratação temporária de substituto. (exemplo: função de professor)

Atualmente, acaso fossem convertidas em pecúnia as licenças de direito dos servidores municipais, geraria um impacto financeiro aos cofres públicos, na ordem de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) ao ano, gasto considerado elevado, uma vez não haver uma contraprestação efetiva por parte do servidor.

Embora âmbitos distintos, merece o registro e o comparativo, que tal instituto não se pratica na iniciativa privada.

Cabe ainda lembrar o registro histórico que, ao migrarem do regime celetista para o estatutário, os servidores municipais usufruíram/resgataram os depósitos de FGTS existentes em suas contas vinculadas, e embora a partir de então não disponham mais deste fundo, usufruem de outros privilégios tão ou mais importante e significativos, dentre os quais destacamos a estabilidade funcional e aposentadoria integral.

E em se falando em aposentadoria, consta do Orçamento do Município para o ano de 2017, o repasse patronal para a manutenção do IPSMUC, do valor de R$ 11.152.000,00 (onze milhões e cento e cinquenta e dois mil reais), valor este que corresponde à mais de 12,7% do Orçamento total do município, isso ainda sem contar o aporte que é realizado para cobertura do déficit financeiro do instituto, que só no ano de 2016, foi na ordem de R$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), cujos valores são revertidos em favor dos servidores ativos e inativos do município.

Em não sendo adotadas medidas austeras, a tendência é de aumento gradativo desta despesa, considerando que a expectativa de vida dos brasileiros aumenta a cada ano, o que também ocorre com os salários dos servidores, impactando ainda mais nos cofres públicos.

Em nada sendo feito, a falência do instituto é conseqüência certa. As presentes medidas visam exatamente equalizar a arrecadação com os gastos, garantindo a longevidade do sistema previdenciário municipal.

Já sob o aspecto legal do projeto, que visa a revogação integral dos dispositivos citados, temos a afirmar que será resguardado o direito adquirido do servidor, ou seja, aquele que ao tempo da aprovação do projeto já tenha implementado as condições para gozo da benesse, ou ainda já tenham incorporado a gratificação por exercício de função gratificada, poderá usufruí-lo ou incorporá-lo, como for o caso, regularmente.

Neste aspecto, há que se distinguir direito adquirido de expectativa de direito, sendo que no primeiro caso, se trata de instituto já incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, e no projeto devidamente resguardado, de modo que, ao servidor que já tenha implementado as condições, como já afirmado, poderá usufruir do período de licença-prêmio ou incorporar a gratificação, nos termos da legislação a ser revogada.

De outra senda, as chamadas expectativas de direito seriam situações em que não há direito algum, já que pendentes de consumação os requisitos básicos à sua existência. No caso, a expectativa de direito atinge os servidores que ainda não implementaram o tempo necessário para o gozo da benesse legal.

Nesse caso, mera expectativa, não gera direito algum ao servidor, mesmo que parcial e/ou proporcional, uma vez não implementado o requisito temporal exigido em lei para fazer jus ao benefício.

Merece ainda o registro, a fim de restabelecer a verdade dos fatos, que o projeto em questão, previamente foi apresentado em gabinete aos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, e o prefeito em momento algum se negou em discutir o projeto com a classe, ficando à disposição de todos os servidores.

Por estas razões, especialmente frente a realidade econômica atual, e visando a garantia presente e futura da saúde financeira do município, é que se apresenta o presente Projeto de Lei, entendendo tratar-se de medida de extrema coragem e responsabilidade e que, embora desgastante ao proponente, necessária não só para a garantia do equilíbrio fiscal do município, e por decorrência, a garantia de pagamento de salários e benefícios aos servidores ativos e inativos.

Curitibanos/SC, 01 e Fevereiro de 2017.

José Antônio Guidi

Prefeito Municipal